CONTRATO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu/RS, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob n° 000.100.310-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, Blumenau/SC, representada por seu representante legal Rodrigo Fontoura Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n° 023.410.370-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão pública, compreendendo a disponibilização de licenças de uso, manutenção mensal, suporte técnico, hospedagem, processamento, armazenamento, segurança e backup dos dados, destinada ao atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, conforme especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS

2.1. A solução tecnológica contratada contemplará os seguintes módulos e serviços integrados:

a) Folha de Pagamento, integrada à Contabilidade e aderente às exigências de prestação de informações ao eSocial;
b) Controle da Efetividade dos servidores;
c) Portal de Serviços Disponibilizados ao Servidor;
d) Orçamento Público (PPA, LDO e LOA);
e) Contabilidade Pública;
f) Tesouraria;
g) Atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
h) Prestação de Contas ao TCE/RS (SIAPC/PAD e demais obrigações aplicáveis);
i) Almoxarifado integrado à Contabilidade Pública;

j) Patrimônio Público integrado à Contabilidade Pública;
k) Portal da Transparência e atendimento à Lei de Acesso à Informação;
l) Compras, Licitações e Contratos, integrados à Contabilidade e aos portais de pregão eletrônico, com atendimento às exigências de prestação de informações ao LicitaCon/TCE-RS;
m) Processo Digital (memorandos, ofícios, circulares, protocolo, ouvidoria, pedidos e-SIC, processos administrativos e tramitação de projetos);
n) Infraestrutura de Datacenter, hospedagem, processamento, armazenamento, segurança da informação e realização de cópias de segurança (backup).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de **R$ 17.875,00**(dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços observará rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e de níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade e a integração com a estrutura tecnológica do SIAFIC municipal (Lei Complementar nº 101/2000 e Decreto Federal nº 10.540/2020), bem como a preservação de dados e registros históricos.

4.3. Ao término da vigência, a CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a transição tecnológica, disponibilizando a exportação completa dos dados em formato utilizável e documentado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, mediante transferência bancária.

5.2. O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação do cumprimento das especificações contratuais e à comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

c) Prover as informações e documentos necessários à manutenção dos sistemas.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços com qualidade e continuidade, em conformidade com o Termo de Referência;

b) Garantir suporte técnico, manutenção corretiva/preventiva e atualizações legais e tecnológicas;

c) Manter rotinas diárias de backup e segurança da informação;

d) Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até 68 (sessenta e oito) dias, contados de sua assinatura finalizando em 01 de fevereiro de 2027, por se tratar de contratação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Processo Administrativo nº 1.065/2026, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de T. I. C.

Rubrica: 3.3.90.40.07.00.00.00 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

Canguçu, 25 de novembro de 2026

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006
Dados: 2026.11.25 15:48:28 -03'00'

CARLOS EDUARDO D. MARTINS
Presidente

RODRIGO FONTOURA PEREIRA DA SILVA:02341037011
Assinado de forma digital por RODRIGO FONTOURA PEREIRA DA SILVA:02341037011

RODRIGO FONTOURA P. DA SILVA
Representante da Empresa